



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.524/09**

**Acopiara, 01 de Setembro de 2009.**

Dispõe sobre o modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Municipal, promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Dr. Antônio Almeida Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI**

**TÍTULO I**

**DO MODELO DE GESTÃO**

**Art.1º** - O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética, a Otimização dos Recursos e a Gestão por Resultados, a partir dos seguintes conceitos:

I - a Interiorização como instrumento de discussão e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fornecendo as condições para o crescimento econômico, social e político, local e regional, promovendo a desconcentração espacial do desenvolvimento e a desconcentração intraclasses da renda, com fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

II - a Participação como forma de controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania.

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

III - a Transparência como a socialização dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação pelos meios oficiais e de comunicação social ressalvada as hipóteses de sigilo necessárias à segurança do Município e da sociedade, priorizando o interesse público à informação;

IV - a Ética como o conjunto de normas e valores às quais se sujeitam todos os agentes públicos municipais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime democrático;

V - a Otimização dos Recursos com melhor utilização destes na prestação dos serviços públicos, com padrão de eficiência e racionalização de custo e tempo;

VI - a Gestão por Resultados como administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial.

**Art.2º** - O Modelo de Gestão será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As atividades da Administração Municipal obedecerão, ainda, aos seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acoiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

V - Controle.

**CAPÍTULO I**  
**PLANEJAMENTO**

**Art. 4º** - A ação governamental obedecerá a planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico do Município, norteando-se segundo os planos e programas que compreenderão a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I – plano geral de governo de duração plurianual;
- II – orçamento programa anual;
- III – programação financeira de desembolso.

**CAPÍTULO II**  
**COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** - As atividades da Administração Municipal e, em especial, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo, quando necessárias.

§ 2º - No nível superior da Administração Municipal, a coordenação de que trata este artigo será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

**CAPÍTULO III**  
**DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 6º** - A execução das atividades da administração municipal deverá ser amplamente descentralizada, e será posta em prática em dois planos:

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

I - Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

II - Da Administração Municipal para a órbita privada mediante contrato ou concessões;

**CAPÍTULO IV**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – São delegáveis todas as competências administrativas previstas nesta Lei, ressalvadas aquelas consideradas pela legislação como sendo da competência exclusiva ou privativa do titular do órgão.

**Art. 8º** - É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais delegar competência para a prática de atos administrativos conforme se dispuser no respectivo regulamento.

**Art. 9º** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições de delegação.

**CAPÍTULO V**  
**CONTROLE**

**Art. 10** - O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos públicos do sistema de contabilidade e auditoria.

Parágrafo único – O controle exercido em todos os níveis e em todos os órgãos será objeto de Relatório consolidado para encaminhamento ao Controle Interno da Secretaria da Administração e Finanças, que emitirá Parecer conclusivo.

**TÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Capítulo I**

**DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**Art. 11** - Para os fins desta Lei, a Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, da Lei Orgânica, das Leis Municipais e dos objetivos de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

Município, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Município ao esforço de desenvolvimento nacional.

**Art. 12** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

**Art.13** - Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art.14** - O Poder Executivo Municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1) Gabinete do Prefeito;
- 2) Gabinete do Vice – Prefeito;
- 3) Procuradoria Geral do Município;
- 4) Secretaria da Administração e Finanças;
- 5) Secretaria da Educação;
- 6) Secretaria da Saúde;
- 7) Secretaria da Infra-Estrutura;
- 8) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- 9) Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude;
- 10) Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- 11) Secretaria do Meio Ambiente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**Art. 15** - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias do Município ou órgãos equivalentes compreende:

I – nível de direção superior, representado pelo Secretário com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intragovernamentais;

II – nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário nas suas responsabilidades;

III – nível de execução programática, representado por setores encarregados das funções típicas da Pasta, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

IV – nível de execução instrumental, representado pelos setores corporativos à prestação de serviços necessários ao funcionamento da Pasta.

Parágrafo único – É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do Sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal.

**TÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** – O Gabinete do Prefeito se constitui de um conjunto de setores a ele direta e imediatamente subordinados.

**Art. 17** – Compete ao Gabinete do Prefeito:

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acoiara - Ce.  
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

I – A assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar;

II – promover a coordenação e articulação política entre órgãos da Administração Municipal e destes com a sociedade civil organizada;

III – a gestão e organização da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas;

IV – assessoramento especial na celebração de convênios, cerimonial público, recepção para autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos;

V – agendamento e a coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – manutenção da Guarda Civil Municipal e quaisquer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II**

**DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**Art. 18** – O Gabinete do Vice - Prefeito é órgão auxiliar de Assessoramento Direto ao Vice-Prefeito e a ele diretamente subordinado.

**Art. 19** - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - prestar assistência imediata ao Vice-Prefeito, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas de seus expedientes específicos, ao cerimonial político;

II - a organização, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Gabinete do Vice-Prefeito;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

III - cuidar da transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas do Vice-Prefeito, promovendo articulação e integração entre os interesses da comunidade e o desempenho dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

IV – assessorar o Vice-Prefeito no acompanhamento das ações de sua articulação política com a sociedade e suas representações sociais;

V - executar quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Orgânica e Leis Municipais são atribuições do Vice-Prefeito:

I - manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica, observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, e promover o bem geral do município exercendo o cargo sob a égide da moralidade, da publicidade, impessoalidade, da eficiência, da legitimidade, e, da legalidade;

II - contribuir junto ao Prefeito para a realização dos objetivos fundamentais do Município, pautado na cidadania, supremacia do interesse público, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e na responsabilidade pública;

III - auxiliar o Prefeito sempre que, por ele, for convocado para missões especiais;

IV - sugerir ao Prefeito medidas que vise ao melhor desempenho das atividades administrativas estratégicas do Município, com foco no controle interno, planejamento estratégico, políticas públicas voltadas à participação popular, dentre outras;

V - outras atividades delegadas por Decreto do Prefeito Municipal;

VI - compete ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito nos casos de ausência, impedimento e licença, e suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.**  
**CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**CAPÍTULO III**

**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 20** – A Procuradoria Geral do Município é órgão essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município de Acopiara, com nível hierárquico de Secretaria e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada a promover, a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

**Art. 21** – Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I – representar privativamente o Município, judicial e extrajudicialmente;
- II – defender os interesses, bens e serviços do município, nas ações em que esse for autor, réu, terceiro interveniente ou tiver interesse na causa;
- III – exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do município;
- IV – representar o Município junto aos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;
- V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário, em mandados de segurança, mandados de injunção e habeas data nos quais os Prefeito, Vice - Prefeito e os Secretários Municipais forem apontadas como coatoras, produzindo as defesas dos procedimentos adotados pelos agentes e órgãos da Administração Municipal;
- VI – conduzir processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores municipais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

VII – requisitar dos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal Certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

VIII - fiscalizar a legalidade dos atos administrativos recomendando, quando for o caso, a decretação de sua nulidade ou a sua anulação, e promovendo, se necessário, as ações judiciais cabíveis:

IX – emitir parecer jurídico em requerimentos formulados pelos servidores municipais em processos administrativos;

X – desenvolver atividades de relevante interesse municipal e social, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal.

**TÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 22** – A Secretaria da Administração e Finanças é órgão central da Administração Municipal voltada para a coordenação, controle e avaliação das ações do sistema de Gestão de Pessoas, de Reforma e Modernização Administrativa, de Tecnologia da Informação, de Gestão Previdenciária, de Transparência e Ética, bem como pelas ações de Planejamento, Orçamento e gestão de resultados previstos nas ações de Governo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 23** – Compete à Secretaria da Administração e Finanças:

I – coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que esta atribuição seja outorgada por lei a outros órgãos ou entidades;

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.  
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

II – gerenciar a publicação de atos e documentos exigidos para a eficácia jurídica das Leis;

III – exercer as atividades auxiliares de natureza previdenciária;

IV - planejar, coordenar e executar a política de pessoal da administração pública, visando ao seu aprimoramento e maior eficiência;

V - submeter ao Chefe do Poder Executivo os projetos de regulamentos indispensáveis à execução das leis que disponham sobre a função pública e os servidores municipais;

VI - definir e propor ao Chefe do Poder Executivo, a fixação e a atualização da estrutura remuneratória dos servidores municipais;

VII – controlar a frota própria de veículos e os terceirizados que se encontrem sob a sua responsabilidade;

VIII – supervisionar o controle de ponto, a frequência, a folha de pagamento, os afastamentos e adotar os procedimentos legais necessários para a fiel observância dos direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Municipais;

IX - compatibilizar as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários;

X – coordenar, em articulação com as demais Secretarias, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação, para financiar o desenvolvimento Municipal.

XI – planejar e executar a política econômica tributaria e financeira do Município, suas relações com os contribuintes, bem como executar a administração tributaria, notadamente, no que respeita a arrecadação da receita;

XII - assessorar aos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Executivo Municipal em assuntos de legislação tributária e financeira do Município;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

XIII - realizar o acompanhamento da emissão do empenho, da liquidação e do pagamento das despesas pelos gestores;

XIV – realizar as atividades relacionadas à prestação de contas aos órgãos de controle externo e a Câmara Municipal;

XV – controlar os sistemas de compras e serviços, de licitação, de orçamento, administração financeira, contabilidade e auditoria;

XVI - articular com os Sistemas Federal e Estadual de Planejamento com a finalidade de compatibilizar as ações destes sistemas com o planejamento Municipal;

XVII - desenvolver projetos para captação de recursos, e quaisquer outras missões que lhes seja determinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

XVIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades e a gestão de pessoal, nos termos do Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Art. 24** – A Secretaria da Educação é órgão de definição e coordenação de políticas e diretrizes educacionais voltadas para o sistema de ensino e comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã.

**Art. 25** – Compete à Secretaria da Educação:

I – garantir a oferta de educação de qualidade para crianças jovens e adultos residentes no Município;

II - estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação para os jovens;

III - assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática na rede pública de ensino do Município;

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acoiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

IV - promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;

V - estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias como instrumento de controle social e de integração de políticas educacionais;

VI - assegurar a manutenção e o funcionamento da rede municipal de ensino de acordo com os padrões básicos de qualidade;

VII - desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas;

IX – realizar a gestão, o controle e a fiscalização dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 e artigo 24, da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

X - celebrar e executar convênios com outras entidades de níveis estadual, regional ou nacional sobre as matérias de sua competência;

XI - promover treinamento dentro de sua área de competência;

XII - zelar pela aplicação das leis e normas estaduais, federais e municipais atinentes à educação;

XIII - controlar a frota própria de veículos e os terceirizados que se encontrem sob a sua responsabilidade;

XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA DA SAÚDE**

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acoiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**Art. 26** – A Secretaria da Saúde é o órgão coordenador e gerenciador das políticas de saúde do Município.

**Art. 27** – Compete à Secretaria da Saúde:

- I - formular, regulamentar e coordenar a política municipal de saúde;
- II - assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;
- III – acompanhar e avaliar a situação da saúde e a prestação de serviços;
- IV - prestar serviços de saúde através de unidades especializadas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- V - promover uma política de recursos humanos adequada às necessidades do SUS;
- VI - apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;
- VII - Integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;
- VIII - desenvolver uma política de comunicação e informação, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- IX - elaborar programas governamentais de saúde, integrando-os aos planos de desenvolvimento do Município, do Estado e da União;
- X - colaborar, no âmbito municipal, com a execução dos programas federais e estaduais de saúde;
- XI - zelar pelo cumprimento das leis e normas municipais estaduais e federais referentes à saúde pública;
- XII – cuidar da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, da prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência e a da promoção de campanhas de esclarecimentos e de educação sanitária;
- XIII - implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

XIV - controlar a frota própria de veículos e os terceirizados que se encontrem sob a sua responsabilidade;

XV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA SECRETARIA DA INFRA – ESTRUTURA**

**Art. 28** – A Secretaria da Infra-Estrutura é o órgão de coordenação das políticas de obras, urbanismo, saneamento básico, transportes, energia, comunicações e trânsito do Município.

**Art. 29** – Compete à Secretaria da Infra-Estrutura:

I - estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;

II - promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação entre órgãos e entidades estaduais, federais e municipais;

III - elaborar planos diretores e modelo de gestão compatível com as ações de desenvolvimento programado no âmbito dos setores de transporte nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, energia, comunicação e obras públicas;

IV - estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação de Infra-Estrutura;

V - desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de transportes, obras, energia, comunicações e trânsito, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

VI - definir a política de saneamento para o Município de Acopiara, em especial água e esgoto, levando-se em consideração os indicadores sociais;

VII - definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação ente às diversas Secretarias;

VIII - supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de Infra-Estrutura;

IX - realizar o planejamento indicativo e determinado nas áreas de sua competência;

X - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;

XI - criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência;

XII - planejar e executar, diretamente ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e de posturas municipais;

XIII - cumprir as políticas de desenvolvimento urbano e orientar, obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto;

XIV - promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos e controlar a numeração predial;

XV - implantar e manter o sistema de sinalização urbana e iluminação pública;

XVI - planejar e executar os serviços urbanos referentes a limpeza pública, feiras livres, mercados, cemitérios e chafarizes;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

XVII - administrar e controlar os equipamentos instalados pelo Município em áreas de lazer público;

XVIII - coordenar a operacionalização do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, criado pela Lei Municipal nº. 1.506, de 19 de maio de 2009, com a finalidade de fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; com a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, inclusive a fiscalização, trânsito e transporte rodoviário, no âmbito territorial do Município, administrar e controlar o transporte alternativo;

XIX - controlar a frota própria de veículos e máquinas e os terceirizados que se encontrem sob a sua responsabilidade;

XX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**CAPÍTULO V**

**DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 30** - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é órgão de planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução das ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de trabalho e renda para todos.

**Art. 31** – Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I – coordenar, formular, implementar e avaliar no Município políticas do trabalho, em conformidade com a legislação vigente e tendo como princípio a intersetorialidade;

II - ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda;

III- promover a organização de micro finanças e da economia solidaria;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

IV - monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o Chefe do Poder Executivo e a sociedade na formulação de políticas sociais e econômicas;

V - elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;

VI - garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva e de segurança alimentar de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, contribuindo para diminuição dos índices de pobreza e desigualdade social no Município;

VII - articular a realização de estudos e pesquisas relacionados à geração de trabalho e renda;

VIII - estimular o controle social e a participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade;

IX - coordenar no âmbito do Município, a formulação, execução, o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

X - coordenar e executar medidas sócio-educativas voltadas ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

XI - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

XII - assessorar, viabilizar recursos humanos e infra-estrutura necessária aos conselhos estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (CEAS, CEDCA, CET, CEDI), com a gestão dos fundos respectivos e efetivo controle social por meio da participação de setores organizados da sociedade;

XIII - coordenar a política de segurança alimentar;

XIV - coordenar as ações dos programas federais no município, promovendo a intersetorialidade das três esferas do governo;

XV - viabilizar estudos e pesquisas no âmbito da assistência social



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA**

XVI - desenvolver meios de solução para os problemas do menor, do idoso, dos carentes e de outras minorias sociais, observadas a legislação federal;

XVII - coordenar, executar e controlar o programa de creches do Município;

XVIII - controlar a frota própria de veículos e os terceirizados que se encontrem sob a sua responsabilidade;

XIX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**CAPÍTULO VI**

**DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Art. 32** – A Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude é o órgão de coordenação e de integração das políticas públicas de incentivo, valorização e difusão da cultura e do esporte em suas diversas modalidades.

**Art. 33** – Compete à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude:

I – executar a política municipal para o desenvolvimento da cultura e do desporto;

II – organizar e manter as bibliotecas, salas de leitura, centros culturais e outras instituições da Prefeitura voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras e a difusão e a promoção cultural;

III – promover atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitando-se a liberdade de criação;

IV – orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música;

V - administrar quadras, ginásios e demais patrimônio do município destinado à cultura e a prática de esportes;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

VI - elaborar e desenvolver programas de educação desportiva junto á clientela escolar e a comunidade;

VII - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes;

IX – planejar e executar o calendário cultural do Município, conservando as festas e tradições folclóricas, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;

X – celebrar e executar convênios com outras entidades de nível estadual, regional ou nacional sobre matérias de sua competência;

XI – incentivar a prática desportiva atendendo as mais diversas modalidades e a todos os segmentos sociais, integrando o indivíduo através do esporte, à sua comunidade e complementando-lhe o processo global de formação humana;

XII – apoiar a juventude em seus movimentos, manifestações e demais iniciativas ou atividades que possam desenvolver algo de positivo na formação jovem, enquanto ser em desenvolvimento, capaz de assumir seu papel de agente protagonista na descoberta de sua identidade e condição de sujeito de sua própria história.

XIII - controlar a frota própria de veículos e os terceirizados que se encontrem sob a sua responsabilidade;

XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**CAPÍTULO VII**

**DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**Art. 34** – A Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável é o órgão de promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura, indústria, comércio e pecuária, com ênfase na agricultura familiar, contribuindo para a melhoria de vida da população do Município.

**Art. 35** – Compete à Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável:

- I – elaborar práticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural;
- II – formular e implementar a política agrícola e agrária do Município de Acopiara;
- III - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção e experimentação;
- IV proceder à formulação e a implementação da política municipal de irrigação;
- V - promover atividades técnicas de agricultura, pecuária e piscicultura;
- VI - exercer a vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- VII - promover e executar a política agrária do Município implementando ações de assistência técnica e extensão rural e o abastecimento de produtos agro-industriais, agropecuários da pesca;
- VIII - incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e conservação dos recursos naturais renováveis;
- IX - fortalecer, desenvolver e estimular os mecanismos para comercialização de produtos agro-industriais, agropecuários e da pesca;
- X- promover a otimização da utilização dos recursos minerais do solo e do subsolo, da mão de obra e do aproveitamento da água, objetivando a melhoria da produção e da produtividade da agricultura, com vistas à geração de trabalho e renda e ao apoio ao desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e abastecimento alimentar;

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

XI - estimular a fruticultura, a floricultura, olericultura, a apicultura e a produção de grãos, na agricultura familiar de modo individual e coletivo através de cooperativas e associações de pequenos produtores;

XII - divulgar a potencialidade do município para os empresários do setor por meio de feiras, simpósios e eventos agrícolas;

XIII - articular - se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para o fomento da agricultura, da indústria e do comércio e a promoção de projetos destinados à sua área de atuação;

XIV - promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos minerais do município;

XV - planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento; desenvolver e manter atualizado o cadastro e registro estatísticos das atividades agrícolas, industriais, comerciais e turísticas ou por determinação do Chefe do Poder Executivo;

XVI - controlar a frota própria de veículos e os terceirizados que se encontrem sob a sua responsabilidade;

XVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**CAPÍTULO VIII**

**DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 36** – A Secretaria do Meio Ambiente é o órgão de execução programática, da política ambiental do Município de Acopiara.

**Art. 37** – Compete à Secretaria do Meio Ambiente:

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.  
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

I – subsidiar e assessorar o Prefeito Municipal nas políticas de preservação e conservação do Meio Ambiente;

II – estudar, definir, formular e expedir normas técnicas legais, visando à proteção ambiental do Município;

III – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

IV – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;

V- implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

VI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

VII – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a instalar no Município;

VIII – exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

IX – induzir e apoiar a realização de atividades integrantes de Educação Ambiental na rede escolar municipal em todos os níveis de ensino e junto à população em geral, voltadas para uma consciência coletiva de preservação e de valorização dos recursos naturais, mediante a realização de eventos e campanhas;

X – realizar os serviços de arborização do município (poda, supressão e plantio de árvores), bem como emitir autorização para terceiros sobre tais serviços;

XI – emissão de pareceres ambientais sobre empreendimentos que não gerem danos ao meio ambiente;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

XII – fiscalizar e acionar, sempre que necessário, o Órgão Ambiental Estadual e Federal em atividade de degradação ambiental ao Município;

XIII – exercer o poder de polícia;

XIV – controlar a frota própria de veículos e os terceirizados que se encontrem sob sua responsabilidade;

XV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**TÍTULO V**

**DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DE DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 38** – Os Cargos de Secretários, Chefe de Gabinete do Prefeito e dos Titulares de Órgãos Equivalentes terão seus subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, atendidos o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 1º - O subsídio será fixado em parcela única mensal, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as diárias, pagas por motivo de viagem, a serviço do Município;

§ 2º - Ao valor do subsídio é assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores públicos em geral, na forma assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º - Em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal os valores dos subsídios revisados são os constantes do **Anexo I** desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**Art. 39** - Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento - DAS e as Funções Gratificadas FG do Poder Executivo do Município, para provimento em comissão, cuja estrutura remuneratória e quantitativo correspondente integra o **Anexo II** desta Lei.

§ 1º - Os cargos de Direção e Assessoramento e as Funções Gratificadas serão distribuídos e lotados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As nomeações para os cargos ora criados dar-se-á através de ato do Poder Executivo, respeitados os limites com gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os cargos de Direção e Assessoramento, providos na forma prevista no caput, são classificados em níveis hierárquicos da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

**Art. 40** – Ficam extintos os cargos em comissão criados pelas Leis Municipais nº. 1.125, de 06 de outubro de 2003; nº 1.326, de 09 de dezembro de 2005; nº. 1.280, de 15 de abril de 2005; nº. 1.285, de 19 de abril de 2005; e os cargos de Direção e Assessoramento e Funções Gratificadas nas Unidades Escolares criados pela Lei nº. 1.101, de 20 de dezembro de 1999, ficam red denominados da seguinte forma:

§ 1º - Aos cargos de Diretor Geral ficam atribuídas as seguintes funções gratificadas:

I – Escola de 101 a 500 alunos – FG-1;

II – Escola de 501 a 1.000 alunos – FG-2;

§ 2º - Aos cargos de Diretor Pedagógico ficam atribuídas as seguintes funções gratificadas:

I – Escola de 101 a 500 alunos – FG-3;

II – Escola de 501 a 1.000 alunos – FG-4;

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

§ 3º - Ao cargo de Coordenador Articulador da Família será atribuída a Função Gratificada FG-3, no valor fixado no **anexo II** desta Lei.

§ 4º - Ao cargo de Secretário Escolar será atribuída uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da função gratificada FG-4.

§ 5º - Aos membros da Comissão de Licitação e da Comissão de Pregão serão atribuídas, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, gratificações correspondentes as simbologias DAS-1 ao DAS-3, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

§ 6º - Aos titulares de cargos em comissão dos Núcleos da Secretaria da Educação, bem como ao de Auxiliar Técnico da referida Secretaria será atribuída a Gratificação de Difícil Acesso de que trata o art. 66 da Lei nº. 1.101, de 20 de dezembro de 1999, no valor equivalente a 15 km.

§ 7º - O quantitativo de funções gratificadas (FG) por unidade escolar, poderão sofrer alterações em seu quantitativo, em razão do aumento ou da diminuição do nº de alunos.

**Art. 41** - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento e de Funções Gratificadas é de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Exclusivamente, o servidor efetivo, quando em exercício do cargo em comissão, poderá perceber simultaneamente, a remuneração de seu cargo e a representação do cargo de natureza comissionada.

**Art. 42** – Fica instituída a Gratificação de Dedicção Exclusiva, devida aos Diretores Gerais e Pedagógicos lotados nas Unidades Escolares, como compensação pelo regime especial de trabalho em dedicação exclusiva, no mesmo valor das Funções Gratificadas a que fizerem jus, e somente será devida se o Diretor Geral ou Pedagógico não detiver vínculo de qualquer natureza com a Administração Municipal.

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**CAPITULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL E TITULARES DE**  
**ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

**Art. 43** - Constituem atribuições dos Secretários, do Chefe de Gabinete do Prefeito e dos Titulares de Órgãos Equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Acopiara:

I – promover a administração geral da respectiva Secretaria, do Gabinete do Prefeito ou Órgãos Equivalentes, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito do Município;

V – participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI – fazer indicação para provimento de cargo em comissão, dar posse aos servidores e inaugurar o processo administrativo disciplinar no âmbito do setor específico;

VII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos legais;

VIII – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito do respectivo setor, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X – encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;

XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgãos Equivalentes, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizeram necessários;

XII – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XIII – atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo nos prazos legais.

XIV – instaurar sindicância e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinares contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XV – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal.

**Art. 44** – Além das atribuições constantes do artigo anterior, o Chefe da Procuradoria Geral terá ainda as atribuições institucionais seguintes:

I – superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II – representar o Município em juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, como autor, réu, assistente ou oponente;

III – receber, pessoalmente, as citações relativas e quaisquer ações ajuizadas contra o Município ou em que o mesmo seja parte interessada, ou quando autorizado pelo Prefeito;

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

IV – representar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado;

V – desistir, firmar compromisso, acordo e ainda confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito;

VI – minutar informações em mandados de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico;

VII – propor, a quem de direito, declaração de nulidades ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

VIII – submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

IX – propor as ações judiciais civis competentes, nos casos de crimes praticados em detrimentos de bens, serviços e interesses da administração pública;

X – exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 45** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá complementar as atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, através de Decreto.

**Art. 46** - Os cargos de Secretários do Município, tem a seguinte denominação:

I – Secretário da Administração e Finanças;

II – Secretário da Educação;

III – Secretário da Saúde;

IV – Secretário da Infra-Estrutura;

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

- V – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI – Secretário da Cultura, Esporte e Juventude;
- VII – Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII – Secretário do Meio Ambiente

**Art. 47** - O cargo de Procurador Geral do Município e de Chefe de Gabinete do Prefeito tem equivalência ao cargo de Secretário Municipal.

**TÍTULO VI**  
**DAS NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE**  
**CONTABILIDADE**

**Art. 48** - O Chefe do Poder Executivo Municipal prestará, anualmente, à Câmara de Vereadores, a contas relativas ao exercício anterior, sobre as quais dará parecer prévio o Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 49** - Publicados a lei orçamentária anual e os decretos de abertura de créditos adicionais, as unidades orçamentárias, os órgãos administrativos os de contabilização e os de fiscalização financeira ficam, desde logo, habilitados a tomar as providências cabíveis para o desempenho de suas tarefas.

**Art. 50** - Com base na lei orçamentária, créditos adicionais e seus atos complementares, a Secretaria de Finanças, órgão central da programação financeira fixará as cotas e prazos de utilização desses recursos pelos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 51** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

**Art. 52** - Na realização da receita e da despesa pública será utilizada, preferencialmente, a via bancária.

Parágrafo Único – em casos excepcionais quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades administrativas ordenadoras de despesa poderão autorizar a concessão de suprimento de fundos, com prazos determinados para sua utilização e sua prestação de contas.

**Art. 53** - Todo ato de gestão financeira será realizado por força de documento que comprove a operação, e registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

**Art. 54** - O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único – Em cada unidade orçamentária responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre a contabilização destes.

**Art. 55** - Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento de suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelo qual este responda.

**Art. 56** - Anualmente cada ordenador de despesa prestará contas ao Tribunal de Contas dos Municípios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício.

**TÍTULO VII**

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acoiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 57** - A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais anunciados no seu Título I.

Parágrafo Único – A aplicação desta Lei objetiva a execução ordenada dos serviços da Administração Municipal, segundo os princípios nela enunciados.

**Art. 58** - Constituem-se diretrizes básicas da Administração:

I – a racionalização e contenção de gastos através de:

a) atualização de cadastro geral, que registra todos os servidores e prestadores de serviços;

b) utilização de mecanismos de controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio e aplicação de recursos públicos.

II – a racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa, especialmente no que diz respeito a:

a) descentralização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;

b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle de eficácia e efetividade nos órgãos;

c) criação de mecanismos de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do serviço público municipal;

d) implantação de um regime próprio de previdência que atenda as exigências do art. 40 da Constituição Federal;

e) Realização de concurso público visando selecionar os melhores candidatos aptos a ingressar na Administração Municipal.

**TÍTULO VIII**

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**DOS CARGOS EFETIVOS**

**Art. 59** – A estrutura de cargos de natureza efetiva da Administração Pública de Acopiara é parte integrante do **Anexo III** desta Lei.

**TÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 61** – Ficam modificadas as denominações das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Agricultura passa a denominar-se Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

II – Secretaria de Assistência e Promoção Social passa a denominar-se Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III – Secretaria de Obras e Urbanismo passa a denominar-se Secretaria da Infra-Estrutura.

**Art. 62** - Fica criado um cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, com o padrão remuneratório DAS-1, e 01(um) cargo de Secretário destinado a Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 63** - Os cargos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, são os constantes nos **Anexos I e II** desta Lei, observadas as mudanças de denominação e os cargos criados e extintos por esta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**Art. 64** – Aos valores dos subsídios constantes da Lei nº 1.225, de 06 de outubro de 2003, foram aplicados os índices da inflação acumulada no período de outubro de 2003 a abril de 2009 (INPC) para efeito da revisão anual assegurada no artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 65** – Fica assegurada a extinção dos cargos de provimento em comissão, constantes do anexo único da Lei nº 1.225/2003 e Leis 1.280/2005; 1.285/2005; 1.326/2005; e os cargos lotados nas unidades escolares de que trata a Lei nº 1.101/1999.

**Art. 66** – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes nos **anexos I e II** desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional do Poder Executivo.

**Art. 67** – Fica autorizada a remoção, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de servidores para integrar a nova Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 68** – O cargo de Coordenador de Direção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, criado pela Lei nº 1.506, de 19 de maio de 2009, perceberá gratificação de Representação sob a simbologia DAS-1, e os ocupantes dos cargos de Diretor de Engenharia e Sinalização; de Diretor de Fiscalização, Administração e Finanças; e Diretor de Controle e Estatística, perceberão representação sob a simbologia DAS-3, nos valores constantes no **Anexo II** desta Lei.

**Art. 69** – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**Art. 70** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 01 de Setembro de 2009.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ARTS. 38, § 3º, 63 E 66 DO PROJETO DE LEI Nº 021/09 DATADO DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Secretário	08	R\$ 2.400,00
Procurador Geral	01	R\$ 2.400,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 2.400,00

**ANEXO II A QUE SE REFEREM OS ARTS. 39,40, 63, 66 e 68 DO PROJETO DE LEI Nº 021/09 DATADO DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (R\$)</b>
DAS-1	12	1.700,00
DAS-2	32	1.100,00
DAS-3	27	980,00
DAS-4	64	700,00
DAS-5	18	560,00
DAS-6	23	500,00
FG-1	29	560,00
FG-2	05	700,00
FG-3	62	460,00
FG-4	10	600,00

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 59 DO PROJETO DE LEI Nº 021/09 DATADO DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

**QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

Cargos criados pela Lei nº 1.053 de 22 de janeiro de 1998:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Bioquímico	01
Enfermeiro	03
Engenheiro Agrônomo	01

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acoiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

Farmacêutico	01
Médico Veterinário	02
Fiscal de Obras	02
Fiscal de Limpeza Pública	03
Guarda Municipal	22
Lactarista	02
Lavadeira	01
Merendeira	181
Monitor de Creche	70
Monitor de Esporte	01
Motorista – I	08
Motorista – II	07
Operador de Máquinas Pesadas	04
Operador de Xérox	02
Pedreiro	01
Processador de Receita	02
Secretário Escolar	16
Técnico Agrícola	02
Telefonista	09
Técnico em Higiene Dentária – THD	05
Vigia	18
Vigilante Sanitarista	02
Cozinheira	03
Desenhista	01
Eletricista	02
Acompanhante Noturno	02
Agente Administrativo	54
Atendente Médico	10
Auxiliar de Enfermagem	06
Auxiliar de Laboratório	01
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Máquina	04
Auxiliar de farmácia	02
Auxiliar de Serviços Gerais	75
Contínuo	05
Bibliotecário	01
Auxiliar Bibliotecário	01
Advogado	01
<b>TOTAL</b>	<b>544</b>

*Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acoiara - Ce.*  
*CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE(FAX): 088-3565-1567*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA**

**ANEXO III**

Cargos criados pela Lei nº 1.171 de 18 de dezembro de 2001:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professor de Ensino Fundamental	100
Professor de Ensino Infantil	100
Agente Administrativo	30
Telefonista	15
Digitador	10
Secretário Escolar	16
Motorista I	10
Motorista II	10
Inspetor Sanitário	06
Auxiliar de Serviços Gerais	150
Vigia	20
<b>TOTAL</b>	<b>467</b>

**ANEXO III**

Cargos criados pela Lei nº 1.407 de 13 de fevereiro de 2007:

**I - NÍVEL SUPERIOR:**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Assistente Social	04
Farmacêutico	04
Veterinário	02
Psicólogo	02
Psiquiatra	01
Nutricionista	01
Fisioterapeuta	03
Fonoaudiólogo	01
Terapeuta Ocupacional	01
Bioquímico	03
Enfermeiro SUS	02
Biólogo	02
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA**

**ANEXO III**

**II - NÍVEL MÉDIO:**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário Escolar	03
Monitor de Creche	01
Auxiliar de Enfermagem	07
Técnico de Enfermagem	03
Atendente Consultório Dentário	04
Auxiliar de Laboratório	01
Agente Administrativo	44
Digitador	10
Educador de Informática	01
Fiscal de Obras	02
Fiscal de Mercado Público	01
Fiscal de Tributos Municipal	03
Recepcionista	03
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>

**ANEXO III**

**III - NÍVEL FUNDAMENTAL:**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Auxiliar Administrativo	14
Motorista I	03
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

**ANEXO III**

Cargos criados pela Lei nº 1.506 de 19 de maio de 2 009:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agentes Municipais de Trânsito e Rodoviário	12
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA**

**ANEXO III**

Cargos criados pela Lei nº 1.512 de 25 junho de 2009:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Vigilante	80
Auxiliar de Serviços	170
Auxiliar de Serviços	230
Professores da Rede Municipal-EM	100
Agente Postal	09
Secretário Escolar	10
Técnico em Enfermagem	20
Auxiliar de Gestão – Farmácia Popular	05
Agente Municipal de Trânsito e Rodoviário	12
Atendente de Consultório Dentário	20
Auxiliar de Farmácia	25
THD – Técnico de Higiene Dentária	08
Educador Físico	06
Agente da Guarda Municipal	30
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>725</b>

<b>TOTAL DE CARGOS EFETIVOS</b>	<b>1.874</b>
---------------------------------	--------------

  
**Antonio Almeida Neto**  
**Prefeito Municipal**